DECRETO Nº. 14.137, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a programação financeira e cronograma de desembolso do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

- as normas de escrituração previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

- a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, previstos nos artigos 52 a 54 daquela Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta do Município, consoante Lei Orçamentária Anual de nº 8.788/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Divinópolis.

Parágrafo único: São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no orçamento, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, e de fundos especiais, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2021, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES.

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I - assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, caso não atinja os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;

VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois exercícios seguintes, demonstrativos esses:

a) renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III - DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4º Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

I - nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública, e situação de emergência no Município;

II - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b”, e no art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto, como também providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

§ 1º A cada bimestre será aprovada, se necessário for, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada secretário municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 11 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto fica a cargo da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de janeiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO I

DESDOBRAMENTO EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (art. 13 - L.C. 101/00)
EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO: Divinópolis
ÓRGÃO: Poder Executivo **PERIODICIDADE: Bimestral**

Valores em Reais (R$)

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	157.032.356,20	-	(157.032.356,20)
2º	149.485.633,80	-	(149.485.633,80)
3º	122.194.826,60	-	(122.194.826,60)
4º	122.176.371,40	-	(122.176.371,40)
5º	125.171.021,60	-	(125.171.021,60)
6º	137.939.790,40	-	(137.939.790,40)
TOTAL	**814.000.000,00**	**-**	**(814.000.000,00)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2021

Valor Base da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Receita Orçada Exercício de 2021	68.172.180,29	65.652.329,47	72.530.841,17	54.074.636,52	46.310.771,83	54.415.156,90	50.873.744,93	49.852.183,79	53.870.324,29	49.647.871,56	51.146.161,24	64.494.560,18	681.040.762,18
	10,01%	9,64%	10,65%	7,94%	6,80%	7,99%	7,47%	7,32%	7,91%	7,29%	7,51%	9,47%	100,00%

Classif.:	Unidade Orçamentária:	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.029.827,80	1.954.799,20	2.159.607,00	1.610.073,20	1.378.904,00	1.620.212,20	1.514.766,60	1.484.349,60	1.603.989,80	1.478.266,20	1.522.877,80	1.920.326,60	20.278.000,00
02.02	ADM., ORÇ., INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.006.304,30	1.932.145,20	2.134.579,50	1.591.414,20	1.362.924,00	1.601.435,70	1.497.212,10	1.467.147,60	1.585.401,30	1.461.134,70	1.505.229,30	1.898.072,10	20.043.000,00
02.03	AGRONEGÓCIOS	509.308,80	490.483,20	541.872,00	403.987,20	345.984,00	406.531,20	380.073,60	372.441,60	402.460,80	370.915,20	382.108,80	481.833,60	5.088.000,00
02.04	CULTURA	586.986,40	565.289,60	624.516,00	465.601,60	398.752,00	468.533,60	438.040,80	429.244,80	463.842,40	427.485,60	440.386,40	555.320,80	5.864.000,00
02.05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.893.791,90	1.823.791,60	2.014.873,50	1.502.168,60	1.286.492,00	1.511.628,10	1.413.249,30	1.384.870,80	1.496.492,90	1.379.195,10	1.420.816,90	1.791.629,30	18.919.000,00
02.06	EDUCAÇÃO	15.098.960,09	14.540.856,67	16.064.328,17	11.976.597,72	10.257.035,83	12.052.017,10	11.267.655,53	11.041.397,39	11.931.346,09	10.996.145,76	11.327.991,04	14.284.430,78	150.838.762,18
02.07	ESPORTES E JUVENTUDE	328.728,40	316.577,60	349.746,00	260.749,60	223.312,00	262.391,60	245.314,80	240.388,80	259.764,40	239.403,60	246.628,40	310.994,80	3.284.000,00
02.08	FAZENDA	4.053.249,20	3.903.428,80	4.312.398,00	3.215.064,80	2.753.456,00	3.235.310,80	3.024.752,40	2.964.014,40	3.202.917,20	2.951.866,80	3.040.949,20	3.834.592,40	40.492.000,00
02.09	GOVERNO	248.548,30	239.361,20	264.439,50	197.150,20	168.844,00	198.391,70	185.480,10	181.755,60	196.405,30	181.010,70	186.473,30	235.140,10	2.483.000,00
02.10	OPERAÇÕES URBANAS	4.661.657,00	4.489.348,00	4.959.705,00	3.697.658,00	3.166.760,00	3.720.943,00	3.478.779,00	3.408.924,00	3.683.687,00	3.394.953,00	3.497.407,00	4.410.179,00	46.570.000,00
02.11	MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA	1.169.067,90	1.125.855,60	1.243.813,50	927.312,60	794.172,00	933.152,10	872.421,30	854.902,80	923.808,90	851.399,10	877.092,90	1.106.001,30	11.679.000,00
02.12	SAÚDE	28.633.705,10	27.575.316,40	30.464.431,50	22.712.449,40	19.451.468,00	22.855.474,90	21.368.009,70	20.938.933,20	22.626.634,10	20.853.117,90	21.482.430,10	27.089.029,70	286.051.000,00
02.13	TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	1.410.308,90	1.358.179,60	1.500.478,50	1.118.666,60	958.052,00	1.125.711,10	1.052.448,30	1.031.314,80	1.114.439,90	1.027.088,10	1.058.083,90	1.334.228,30	14.089.000,00
02.14	DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO	865.564,70	833.570,80	920.905,50	686.571,80	587.996,00	690.895,30	645.930,90	632.960,40	683.977,70	630.366,30	649.389,70	818.870,90	8.647.000,00
02.15	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO	4.676.171,50	4.503.326,00	4.975.147,50	3.709.171,00	3.176.620,00	3.732.528,50	3.489.610,50	3.419.538,00	3.695.156,50	3.405.523,50	3.508.296,50	4.423.910,50	46.715.000,00
	TOTAL	**68.172.180,29**	**65.652.329,47**	**72.530.841,17**	**54.074.636,52**	**46.310.771,83**	**54.415.156,90**	**50.873.744,93**	**49.852.183,79**	**53.870.324,29**	**49.647.871,56**	**51.146.161,24**	**64.494.560,18**	**681.040.762,18**

NOTA: a) Foi utilizada como valor base para a distribuição dos valores mensais da Receita, apenas as projeções referentes a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

b) Os valores percentuais mensais das receitas foram obtidos de acordo com a projeção de arrecadação das Receitas da Prefeitura Municipal de Divinópolis no exercício de 2021. A respectiva projeção considerou como base, principalmente, a arrecadação do exercício anterior.

c) Para a distribuição das despesas, foi verificado quanto se projetou de utilização em cada uma das Unidades Orçamentárias Municipais, distribuindo assim proporcionalmente os referidos valores.